

Lei nº 71 de 25 de Setembro 1951

Publicada no D.O. de 27-9-51

O Câmara Municipal de Parati decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Código Tributário do Município de Parati
Disposições Gerais sobre a Receita Municipal

Art. 1.º Constituem a receita do Município, todos os impostos, taxas, contribuições, rendas ou crédito de qualquer natureza, que a administração tenha o direito de perceber de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2.º a Receita divide-se em Ordinária e Extraordinária.

§. — 1.º a Receita Ordinária compreende:

- | | |
|------|--------------------------|
| I. | Receita Tributária. |
| II. | Contribuição Patrimonial |
| III. | Industrial |
| IV. | Diversas |

{ continuar }

Lei nº 71 de 25 de Setembro - 951

«continuação»

§. 2.º A Receita Extraor-
dinária compreende:

- I - Cobrança da Dívida Ativa
- II - Multas
- III - Eventuais

Art. 3.º A Receita será arre-
cadada sob os seguin-
tes títulos:

Receita Ordinária

I - Receita Tributária

A) - Impostos

- 0,11,1 - Imposto territorial urbano
0,12,1 - " predial urbano
0,17,3 - " de Ind. e profissões
0,18,3 - " de licença

Taxa de empareamento

Imposto de veículos

Taxa sobre matric. animais

- 0,27,2 - Impostos sobre diversos
- públicos

B) Taxas:

1,21,4 - Selos e emolumentos

- Taxa de transp. de
- e arborização

1,23,4 - Taxa de arrecad. de
pesos e medidas

Taxa de empareamento

1,24,1 - Taxa sanitária

- continuação -

Lei nº 71 de 25 de Setembro 1951

Confirmação

1.26.1 - Taxa de melhoramentos

II - Receita Patrimonial

2.01.0 - Locação de imóveis mu-

2.02.0 - - - - - municipais

Despesa de Capitais

III - Receita Industrial

3.03.0 - Taxa de consumo de água

- Taxa de ligação

- Taxa portuária

IV - Receita Diversas

4.11.0 - Habitações

- - - - - e barcades

4.12.0 - Cemitérios

- Taxa funerária

4.13.0 - Receita de Combustíveis e Lubrificantes

4.14.0 - Quota prevista no ar-

tigo 15, § 4º da Consti-
tuição Federal

4.15.0 - Quota prevista no arti-
go 20 da Const. Federal

Receita Extraordinária

6.12.0 - Cobrança da dívida -
- - - - - ativa

6.21.0 - Multas

6.23.0 - Overtaxação

- - - - - Confirmação

Anual 187

Lei 91: 71 de 25 de Setembro de 1951

continuação:

Título Receita Ordinária

Capítulo I - Da Receita Ordinária

A) - Dos Impostos.

Seção I

Art. 189: Os casos não previstos neste Código serão resolvidos pelo Prefeito, como também as anueta, cujos valores não estejam determinados serão arbitrados pelo prefeito, até o máximo de R\$ 1.000.00 (um mil cruzeiros).

Art. 190: O presente Código entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1952, ficando revogada todas as disposições em contrário. (O)

Publica-se e Circula-se em todo o território municipal

Câmara Municipal de Parati, 25 de Setembro de 1951

A Comissão:

— Confirma —

Lei nº 71 de 25 de Setembro 1951

Confirmação:

Acompanham as tabelas
explicativas.

Prefeitura Municipal
de Parati, em 25 de Setembro
de 1951.

Ass. D. Dorly Ferraz
Presidente

Fica anexado ao presente
registro a parte do Diário Oficial
do Estado, do dia 27 de Junho de 1952
que publica ora íntegra, ora
presente Lei.

Parati:

Dorly Ferraz
Secretaria

Lei nº 76 de 1º de Abril 1952

Publicada no D. Oficial em 26-5-52

A Câmara Municipal de
Parati decreta e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Artigo Iº - Fica aberto o crédito
especial de Cum. 64994.10 para
pagamentos de contas não
reapostadas no exercício ante-
rior.

Artigo IIº - Os fundos necessários